TERMO DE PERMISSÃO DE USO N° 005/2023

TERMO DE PERMISSÃO DE USO QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE BARRA DE SÃO FRANCISCO E A ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES DO CÓRREGO SÃO PEDRO PARA USO PRIVATIVO DE BEM PÚBLICO

Aos 25 dias do mês de agosto de 2023, pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE BARRA DE SÃO FRANCISCO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 14.700.048/0001-17, representado pelo Excelentíssimo Sr Prefeito, Sr. Enivaldo Euzébio dos Anjos, doravante denominado **PERMITENTE** e a **ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES DO CÓRREGO SÃO PEDRO**, doravante denominada **PERMISSIONÁRIA**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ nº 05.401.004/0001-03, com sede no Córrego São Pedro, s/n°, Santo Antônio, Barra de São Francisco-ES, neste ato representada na forma de seu estatuto por seu Presidente, Sr. Aguinaldo Alberti, conforme documentos inclusos aos autos do Processo Administrativo n° 002638/2023 pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O presente termo tem por objeto a **PERMISSÃO DE USO**, a título gratuito e precário, dos bens **01 (um) Secador Rotativo, Modelo SER – 080, N° de Série 20628, Marca Pinhalense, Patrimônio n°. 51975**, de propriedade do **PERMITENTE**, em favor do **PERMISSIONÁRIO**, transferindo-lhe, por conseguinte, a gestão do bem, em caráter provisório e precário.

1.2. O bem designado é permissionado para a prestação de serviços em apoio ao desenvolvimento das atividades agrícolas desenvolvidas pelos associados do **PERMISSIONÁRIO**, em conformidade com as especificações constantes neste **TERMO DE PERMISSÃO DE USO**.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES

2.1. Pela utilização do bem móvel, o **PERMISSIONÁRIO** compromete-se a:

2.1.1. Utilizar o bem única e exclusivamente nas atividades agrícolas desenvolvidas por seus associados;

2.1.2. Utilizar o bem móvel na forma compatível com sua destinação e características, exclusivamente para os fins indicados no presente **TERMO DE PERMISSÃO DE USO**.

2.1.3. Manter o bem permissionado em perfeito estado de uso e conservação.
2.1.4. Realizar as manutenções, preventivas e corretivas, na forma e ditames do manual de uso do fabricante.
2.1.5. Realizar manutenção, incluindo reparos, no bem objeto da permissão.
2.1.6. Respeitar as normas de segurança para utilização do equipamento;
2.1.7. Responsabilizar-se por qualquer tipo de dano ou prejuízo que tenha sido causado ao bem, assim como o pagamento anual dos tributos, multas e penalidades resultantes da posse e uso do bem permissionado;
2.1.8. Responsabilizar-se pela quitação de todas as despesas de uso do bem permissionado;
2.1.9. Utilizar somente pessoal habilitado manuseio do equipamento, responsabilizando-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica eventualmente incidentes, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao PERMITENTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – USO E ATIVIDADE

3.1. A presente permissão se destina ao uso exclusivo do PERMISSIONÁRIO, vedada, a qualquer título, a sua cessão ou transferência, para pessoa estranha a este Termo.
3.2. É vedado o uso do bem permissionado para a realização de propaganda político-partidária.
3.3. É vedada a divulgação e veiculação de publicidade estranha ao uso permitido no bem móvel, objeto da Permissão de Uso.
3.4. O PERMISSIONÁRIO ficará diretamente vinculado ao PERMITENTE, em relação ao uso do bem permissionado objeto do presente Termo.
3.5. O PERMISSIONÁRIO terá exclusividade no uso do bem permissionado, ficando a cargo da Secretaria Municipal de Agricultura o acompanhamento de sua utilização.
3.6. A prestação de outros serviços podem ser realizados desde que previamente comunicado a Secretaria Municipal de Agricultura, que emitirá autorização em até 30 (trinta) dias, por meio do Chefe da Pasta.

CLÁUSULA QUARTA - PRAZO

4.1. Este TERMO DE PERMISSÃO DE USO terá vigência de 4 (quatro) anos, contados da data de sua assinatura.
4.2. Este prazo poderá ser prorrogado, por igual período, mediante conveniência e oportunidade do PERMITENTE por meio de correspondentes termos aditivos ao TERMO DE PERMISSÃO DE USO.
4.3. O TERMO DE PERMISSÃO DE USO pode ser extinto por vontade do PERMISSIONÁRIO ou pelo PERMITENTE, diante do seu poder discricionário ao ser motivado por razões do princípio da conveniência e oportunidade.

CLÁUSULA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. A prestação dos serviços gerados pelo uso do bem móvel não gera vínculo empregatício entre o PERMISSIONÁRIO e a Administração Pública, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta, concedida na condição de não ensejar, sob qualquer hipótese, vínculo empregatício ou obrigação de remuneração por parte do PERMITENTE em relação ao PERMISSIONÁRIO, nem implicar responsabilidade de indenização por eventuais danos ou prejuízos decorrentes daquelas atividades.

5.2. A exploração dos serviços previstos neste TERMO DE PERMISSÃO DE USO pressupõe o cumprimento do princípio da prestação de serviço adequado no atendimento dos usuários.

5.3. Serviço adequado é o que satisfaz as condições de pontualidade, regularidade, continuidade, segurança, eficiência, atualidade, generalidade, cortesia na respectiva prestação, conforme estabelecido nas disposições legais e regulamentares, nas normas complementares e neste TERMO DE PERMISSÃO DE USO.

5.4. Deve-se estabelecer uma comunicação com Secretaria Municipal de Agricultura quanto ao cronograma de utilização e realização das obrigações previstas no TERMO DE PERMISSÃO DE USO.

CLÁUSULA SEXTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1. Todas as benfeitorias que venham a ser realizadas no bem permissionado serão, automaticamente, incorporadas a este, não remanescendo ao PERMISSIONÁRIO direito a qualquer espécie de indenização, nem, tampouco, exercício de retenção por aquelas benfeitorias.

6.2. As reformas pretendidas que impliquem alteração da originalidade bem permissionado efetuadas pelo PERMISSIONÁRIO no bem objeto desta permissão só poderão ser efetuadas mediante prévia e expressa autorização do Secretaria Municipal de Agricultura, que emitirá autorização em até 30 (trinta) dias por meio do Chefe da Pasta e correrão às expensas do PERMISSIONÁRIO.

6.3. O descumprimento da Cláusula 6.2 deste termo poderá ensejar, a critério do PERMITENTE, a revogação da permissão de uso.

6.4. As peças e equipamentos que se fizerem necessários para o perfeito funcionamento da atividade permitida serão de inteira responsabilidade do PERMISSIONÁRIO, correndo às suas expensas as despesas correspondentes.

6.5. Havendo risco para a segurança dos usuários, o PERMITENTE poderá exigir a imediata paralisação das atividades do PERMISSIONÁRIO, bem como a rescisão do Termo, se for o caso.

6.6. O PERMISSIONÁRIO é responsável civil e criminalmente por qualquer irregularidade que porventura venha a ocorrer pelo uso do bem permissionado, em decorrência do descumprimento das condições estabelecidas neste Termo ou na legislação pertinente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES

7.1. Este TERMO DE PERMISSÃO DE USO poderá ser alterado, por meio de termo aditivo próprio, nos casos previstos no art. 65 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO DO TERMO DE PERMISSÃO DE USO

8.1 Considerar-se-á rescindido o presente **TERMO DE PERMISSÃO**, independentemente de ato especial, retornando o bem permissionado a posse do **PERMITENTE**, sem direito do PERMISSIONÁRIO a qualquer indenização, inclusive por eventuais benfeitorias realizadas, se:

a) vier a ser dada utilização diversa da que a ela foi destinada conforme estabelecido neste TERMO DE PERMISSÃO DE USO;

b) ocorrer renúncia à permissão ou se o PERMISSIONÁRIO deixar de exercer suas atividades específicas ou, ainda, na hipótese de sua extinção ou liquidação;

c) houver, em qualquer época, necessidade de a PERMITENTE dispor, para seu uso, do bem vinculado a este TERMO DE PERMISSÃO DE USO;

d) ocorrer o cumprimento irregular ou inadimplemento das cláusulas estabelecidas neste TERMO DE PERMISSÃO DE USO;

e) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do TERMO DE PERMISSÃO DE USO;

f) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores.

8.2. Ressalvadas as hipóteses previstas neste instrumento, a revogação do TERMO DE PERMISSÃO DE USO poderá ser determinada a qualquer tempo, por ato unilateral e escrito da PERMITENTE, motivado por razões de conveniência e oportunidade da Administração Pública, sem que seja devida ao PERMISSIONÁRIO indenização de qualquer espécie ou natureza.

8.3. O TERMO DE PERMISSÃO DE USO pode ser extinto por vontade do PERMISSIONÁRIO, mediante comunicação à Administração.

8.4. O prazo para encerramento dos efeitos deste TERMO DE PERMISSÃO DE USO será de 60 (sessenta) dias a partir da comunicação.

CLÁUSULA NONA – FORO

9.1. Fica, desde já, eleito o foro da Cidade e Comarca de Barra de São Francisco, Estado do Espírito Santo, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da presente permissão de uso renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

9.2. Este TERMO DE PERMISSÃO DE USO foi lavrado e disponibilizado ao PERMITENTE e PERMISSIONÁRIO, o qual, depois de lido e achado conforme, segue assinado pelas partes.

Barra de São Francisco, 25 de agosto de 2023.

MUNICÍPIO DE BARRA DE SÃO FRANCISCO
Enivaldo Euzébio dos Anjos
Prefeito do Município
Permitente

ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES DO CÓRREGO SÃO PEDRO
Aguinaldo Alberti
Presidente
Permissionário

VISTO:_____
João Manuel de Sousa Saraiva
OAB/ES 5764
Procurador-Geral do Município